

**EDITAL PROPPG/IFG Nº02/2026 (FLUXO CONTÍNUO), DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), nomeada por Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 8/10/2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), torna público **Edital de fluxo contínuo para a submissão de propostas que visam à proteção de propriedade intelectual (PI)** advindas das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos servidores e estudantes da Instituição.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Edital segue as diretrizes definidas na Política de Inovação e normativas do IFG, em consonância com a:

- i. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que dispõe sobre direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial (Patente, Marca, Desenho Industrial, Indicação Geográfica – Denominação de Origem e Indicação de Procedência).
- ii. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre Proteção de Cultivares e outras providências.
- iii. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
- iv. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre Direitos Autorais e outras providências.
- v. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências.
- vi. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre Topografia de Circuito Integrado e dá outras providências).
- vii. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e outras providências.
- viii. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre a Biodiversidade e dá outras providências.
- ix. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e outras providências.
- x. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- xi. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- xii. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e outras providências;
- xiii. e demais legislações vigentes que regulamentam o Direito Autoral, a Propriedade Industrial e a proteção *Sui Generis* no Brasil.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para este edital, serão consideradas as seguintes definições, conforme legislação vigente:

- i. **Concorrência Desleal:** Práticas anticompetitivas de um agente em relação a seu concorrente no mesmo segmento produtivo.
- ii. **Conhecimento Tradicional:** Refere-se à parcela do conhecimento, de prática isolada ou coletiva e desenvolvida de forma isolada ou em uma determinada comunidade, que não necessariamente está

- formalizado pela Ciência.
- iii. **Cotitularidade:** A cotitularidade ocorre quando duas ou mais instituições desenvolvem uma tecnologia em conjunto, sendo necessário reconhecer reciprocamente os direitos e obrigações de todas as instituições titulares da tecnologia desenvolvida em parceria.
  - iv. **Criador:** pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação; ([Redação pela Lei nº 13.243, de 2016](#)). No caso em questão trata-se de servidor do IFG e estudantes regularmente matriculados.
  - v. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
  - vi. **Cultivar:** Nova variedade de plantas, com características específicas resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), não existente na natureza.
  - vii. **Denominação de Origem:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.
  - viii. **Desenho industrial:** é constituído por uma forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.
  - ix. **Direito do Autor:** Obras literárias, artísticas e científicas.
  - x. **Direitos Conexos:** Interpretações artísticas e execuções, fonogramas e transmissões por radiodifusão.
  - xi. **Marca:** é um sinal distintivo cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa.
  - xii. **Indicação Geográfica:** é o registro conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. São produtos que apresentam uma qualidade única em função de recursos naturais como solo, vegetação, clima e saber fazer (*know-how ou savoir-faire*). A Indicação Geográfica se constitui sob duas formas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.
  - xiii. **Indicação de Procedência:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.
  - xiv. **Instrumento legal:** é um documento ou meio pelo qual são estabelecidas, definidas e/ou regulamentadas normas, leis, regras ou regulamentos. Exemplos: Acordo de Cooperação Técnica ou Acordo de Parceria em PD&I, Termo de Execução Descentralizada-TED, Plano de Trabalho, Contrato de Co-titularidade, dentre outros.
  - xv. **Obra Intelectual:** toda criação intelectual que é resultante de uma criação do espírito humano, revestindo-se de originalidade, inventividade e caráter único, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.
  - xvi. **Propriedade Intelectual (PI):** ver Obra Intelectual.
  - xvii. **Patente:** é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos criadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o criador se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.
  - xviii. **Patente de Invenção:** consiste em solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, apresentando novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.
  - xix. **Patente de Modelo de utilidade:** nova forma ou disposição em um objeto de uso prático ou parte deste, visando melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.
  - xx. **Programa de computador (software):** é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.
  - xxi. **Registro de cultivares:** proteção de variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distingível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.
  - xxii. **Registro de Direitos Autorais:** são proteções artísticas, literárias e científicas afixadas em suporte tangível ou intangível.
  - xxiii. **Registro de Know-how:** registro de contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil.
  - xxiv. **Segredo industrial:** todo o conhecimento técnico que, por seu valor competitivo para a empresa, deve ser mantido oculto.
  - xxv. **Titularidade:** é o direito concedido ao IFG pela legitimidade para efetuar o registro da propriedade sobre o bem intelectual, como as invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998), dos cultivares (Lei nº 9.456/1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa.
  - xxvi. **Topografia de Circuito Integrado:** é caracterizada por uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem

represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

- xxvii. **TRL (Technology Readiness Level)** é um padrão métrico amplamente empregado para avaliar a maturidade de uma tecnologia e, do ponto de vista de P&D, consiste de uma escala entre 1 e 9. Cada nível caracteriza o progresso de desenvolvimento de uma dada tecnologia, desde a ideia (nível 1) até o ponto que o desenvolvimento (ou produto) está completo e comercialmente desenvolvido (nível 9). Descrição dos níveis, com base na norma ISO 16290:2013.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Este Edital dispõe sobre o fluxo contínuo para submissão de propostas que visam à proteção de PI (direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis), junto à Biblioteca Nacional (BN), ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), advindas das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos servidores e estudantes do IFG.

### **4. DA FINALIDADE**

4.1. Com base na legislação vigente e nas normas internas do IFG, este Edital estabelece critérios e procedimentos para a formalização de processos administrativos voltados à proteção de ativos tangíveis e intangíveis produzidos por servidores(as) e estudantes, de modo a viabilizar a futura transferência de tecnologia.

4.2 No âmbito dessa finalidade, o proponente compromete-se a acompanhar, de forma solidária com o Cite/NIT, na Revista da Propriedade Industrial, todo o processo administrativo de pedido de proteção da Propriedade Intelectual, desde o protocolo até a emissão do documento final correspondente (carta patente, certificado de registro, dentre outros), junto aos órgãos nacionais e/ou internacionais responsáveis pela proteção de PI.

### **5. DOS OBJETIVOS**

5.1 O objetivo geral é viabilizar a proteção da propriedade intelectual advindas das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos(as) servidores(as) e estudantes do IFG, com vistas a futura transferência dessas tecnologias.

5.2 São objetivos específicos deste Edital:

- i. Apresentar à comunidade as possibilidades de proteção de suas criações de acordo com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).
- ii. Fortalecer a cultura de proteção intelectual na Instituição por meio do engajamento dos servidores e estudantes do IFG no processo de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.
- iii. Identificar, avaliar e solicitar a proteção das produções intelectuais tangíveis e intangíveis, com potencial inovador, desenvolvidas no IFG ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas por meio da PI (direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis).
- iv. Catalogar e divulgar as produções intelectuais institucionais que geram desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.
- v. Possibilitar a transferência de conhecimentos e/ou tecnologias entre o IFG e a iniciativa pública ou privada com o intuito de viabilizar tanto novas parcerias quanto o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional.

### **6. DOS TIPOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Os tipos de Propriedade Intelectual passíveis de proteção estão relacionadas a seguir:

- i. Direitos autorais:
  - a. Direito do Autor;
  - b. Direitos Conexos;
  - c. Programa de Computador.
- ii. Propriedade Industrial:
  - a. Desenho Industrial;
  - b. Indicação Geográfica;

- c. Marcas;
  - d. Patentes;
  - e. Segredo Industrial & Repressão à Concorrência Desleal.
- iii. Proteção Sui Generis:
    - a. Conhecimento Tradicional;
    - b. Proteção de Cultivares;
    - c. Topografia de Circuito Integrado.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado para o custeio das proteções intelectuais para o ano de 2026 é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** conforme disponibilidade financeira e orçamentária do IFG.

7.2. Os recursos financeiros destinam-se ao pagamento de taxas de serviços e anuidades:

- i. para novos registros e/ou depósitos das solicitações de proteção dos ativos listados no item 6.1 deste Edital;
- ii. para trâmites processuais de ativos que já possuem registro/depósito ou que estão com registro/depósito em andamento; e
- iii. referentes à manutenção dos ativos.

7.3. Todas as solicitações de pagamentos aos órgãos nacionais responsáveis pelo registro, depósito e/ou manutenção das propriedades intelectuais serão efetuados por intermédio do Centro de Inovação Tecnológica (Cite/NIT), conforme segue:

- i. o INPI receberá as demandas referentes aos registros de programas de computador (*software*), marcas, patentes, desenho industrial, indicação geográfica e topografia de circuito integrado;
- ii. a BN receberá as demandas referentes às obras intelectuais - Direitos do Autor e Conexos (obra literária, artística, científica ou qualquer outra espécie de criação intelectual);
- iii. o MAPA receberá as demandas referentes ao registro de cultivar por meio do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC).

7.4. O recurso financeiro referente às taxas de registro, depósito e/ou manutenção das propriedades intelectuais será executado pela Pró-reitoria de Administração por meio do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo Cite/NIT junto ao referido órgão de registro.

7.5. Em hipótese alguma o pagamento da GRU poderá ser agendado, mesmo que dentro do respectivo prazo de vencimento.

7.6. É vedado o uso dos recursos financeiros destinados às proteções intelectuais do IFG para pagamentos de quaisquer outras naturezas a terceiros e/ou escritórios especializados em proteção intelectual.

7.7. Caso não existam recursos financeiros suficientes para o atendimento de todas as propostas que visam à proteção de PI, o Cite/NIT, a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI) e a PROPPG poderão buscar alternativas com o(s) criador(es) da proposta e/ou parceiro(s) do IFG para viabilizar a proteção.

## 8. DO PÚBLICO ALVO E DA TITULARIDADE

8.1. A ação institucional objeto deste Edital destina-se aos servidores e estudantes do IFG.

8.2. Qualquer produção intelectual, nos termos da legislação vigente e, segundo as normas internas do IFG, que

tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFG ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos será objeto de proteção dos direitos de PI, a critério da Instituição, pertencendo a titularidade da PI, exclusivamente, ao IFG.

8.3 O direito de PI poderá ser exercido em conjunto com outra instituição (pública ou privada), órgão, empresa ou pessoa que tenha participado do projeto gerador da produção intelectual, desde que no documento contratual ou convênio celebrado pelas partes haja previsão de coparticipação na PI.

i. Observando o local de origem, caberá à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) do câmpus e às Diretorias Sistêmicas da Reitoria, com auxílio do Cite/NIT, acordar previamente com a instituição, órgão, empresa ou pessoa os termos e condições da cooperação de cada um dos titulares solidários da produção intelectual em razão do peso de suas respectivas participações e/ou recursos aportados.

8.4. O(s) criador(es) (autores) devem estar cientes que o IFG, titular da PI gerada, concederá a estes, participação nos ganhos econômicos resultantes da sua exploração, a título de incentivo, mediante negociação com o interessado, conforme definido na Política de Inovação do IFG referente aos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração da criação protegida.

8.5. O titular da PI e co-titulares, quando houver, deverão manter as obrigações processuais dos ativos em dia, bem como buscarão a transferência da tecnologia protegida com fins de exploração industrial ou social dos ativos, em conjunto com os criadores.

8.6. A titularidade do IFG ou co-titularidade poderá ser reconhecida, caso seja criador independente ou haja desenvolvimento em conjunto com instituição externa, da PI decorrente da atividade profissional que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, conforme a legislação vigente e a Política de Inovação do IFG.

## 9. DA CONFIDENCIALIDADE E DA CESSÃO DE DIREITOS

9.1. Todas as informações relativas aos ativos tangíveis e intangíveis do IFG passíveis de proteção têm caráter confidencial e sua divulgação deverá se restringir àquelas pessoas estritamente necessárias ao desenvolvimento do processo de proteção intelectual.

9.2. As pessoas e/ou entidades que tiverem contato com os dados e/ou informações das propostas que visam à proteção de PI submetidas a este Edital deverão garantir sigilo absoluto sobre a criação intelectual que tomarem conhecimento, mediante a assinatura de um Termo de Sigilo e Confidencialidade, disponibilizado pelo Cite/NIT, sob pena de responder a todas as sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

i. O fornecimento de informações não públicas sobre as propostas de propriedades intelectuais é vedado mesmo antes da assinatura do “**Termo de Sigilo e Confidencialidade**” (**ANEXO I**) devido aos trâmites processuais.  
ii. Nos casos em que o “**Termo de Sigilo e Confidencialidade**” tenha sido lavrado no âmbito de acordos, convênios ou contratos, relacionados com a tecnologia, fica dispensada nova assinatura desde que seja informado, no respectivo anexo da PI que se deseja proteger, o número do processo no qual o(s) termo(s) se encontra(m).

9.3. A confidencialidade das informações vigorará enquanto for possível a proteção dos direitos relativos à proteção intelectual em questão.

9.4. Não será considerada informação confidencial aquela:

i. disponível ao público sem a participação dos envolvidos no processo de proteção intelectual, seja na facilitação ou fornecimento do acesso às informações;  
ii. recebida por qualquer pessoa que não possua obrigação de manter a confidencialidade;  
iii. desenvolvida de forma independente sem qualquer referência ou utilização das informações confidenciais transmitidas no processo de proteção intelectual; e  
iv. que for expressamente liberada para divulgação.

9.5. Ao participar deste Edital, os(as) servidores(as) e estudantes do IFG deverão ceder, a título gratuito, sem qualquer restrição quanto à forma, tempo ou lugar, todos os direitos patrimoniais relativos à proteção intelectual para o IFG, na forma e para os fins do disposto na Lei nº 9.279 de 1996, Lei nº 9.610 de 1998 e Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

9.6 O IFG, por meio de sua autoridade máxima, após manifestação da PROPPG por meio do Cite/NIT e da Procuradoria Jurídica, poderá ceder seus direitos de titularidade sobre a PI, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o(a) respectivo(a) criador(a) os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

## **10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

10.1. O presente Edital terá vigência de **06/01/2026** até **31/12/2026**.

## **11. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE PROTEÇÃO DE PI**

11.1. As propostas que visam à proteção de PI deverão ser cadastradas no Portal Integra (<https://integra.ifg.edu.br>), conforme descrito no item **12.2.1 ETAPA 1**.

- i. O cadastro da proposta deverá ser realizado por servidor ou estudante do IFG, identificado pelo *e-mail* institucional.

11.2. A submissão da proposta de proteção de PI ao NIT **será formalizada mediante o envio dos documentos exigidos, ao email do Cite/NIT (cite@ifg.edu.br)**, pelos(as) criadores(as), conforme a respectiva modalidade de PI descrita no item **12.2.2 ETAPA 2**.

- i. Os modelos dos documentos encontram-se disponíveis, tanto no sítio eletrônico de editais da PROPPG, quanto no Portal Integra (<https://integra.ifg.edu.br>) na guia “**Fluxos e Normas**” - **EDITAL PROPPG/IFG/2026 - PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (FLUXO CONTÍNUO)**, para servidores e estudantes do IFG, bem como para parceiros externos.
- ii. **A documentação exigida para a submissão da proposta deverá ser, obrigatoriamente, assinada por servidor(a) do IFG.**

11.3. As proteções intelectuais advindas de projetos realizados com a participação de pesquisadores, empresas e/ou instituições externas ao IFG só poderão ser submetidas à proteção após o firmamento pelas partes do respectivo instrumento legal, conforme legislação vigente.

- i. Antes da submissão da proposta do pedido de registro e/ou depósito, o autor deverá cadastrar o respectivo instrumento legal na guia de “**Parcerias - Organizações**” e “**Parcerias - Relacionamentos**” do Portal Integra (<https://integra.ifg.edu.br/partnerias>), conforme item 12.1, de acordo com a Instrução Normativa N° 1/2024 PROPPG/IFG.

11.4. A submissão das propostas que visam à proteção de PI não é garantia do atendimento do custeio da solicitação de proteção por parte do IFG, uma vez que todas as propostas dependerão da disponibilidade orçamentária para esse fim.

11.5. As informações necessárias para depósito do pedido de proteção devem ser disponibilizadas ao Cite/NIT **dentro do prazo de noventa (90) dias após o parecer favorável do Cite/NIT**.

- i. No prazo estabelecido no *caput*, a omissão ou demora na entrega das informações necessárias para a execução dos serviços de proteção de PI **acarretará no cancelamento do pedido de proteção**.
- ii. Em caso de pedidos de proteção de patentes, o parecer da Comissão de Assessoramento em Propriedade Intelectual e Inovação (Capii) **tornará sem efeito**, no prazo estabelecido no *caput*,
- iii. No caso previsto no *item i*, os(as) criadores(as) deverá(ão) apresentar novo comunicado de criação, atualizando a busca de anterioridade.
- iv. Os pedidos de anos anteriores cuja documentação ainda não tenha sido encaminhada ao Cite/NIT seguem a previsão do *item i*.

## **12. ETAPAS**

12.1 Em atendimento ao item 11.3, os(as) criadores(as) deverão realizar o cadastro no Portal Integra:

- i. Do parceiro público ou privado, na guia “**Parcerias - Organizações**”.
- ii. Do relacionamento que se enseja na referida parceria entre o parceiro público ou privado e que gerou a PI objeto do pedido de proteção, na guia “**Parcerias - Relacionamentos**”.

12.2 Para a realização da submissão de propostas que visam à proteção de PI o(a) criador(a), obrigatoriamente, deverá:

- i. Se orientar pelas etapas descritas a seguir.
- ii. Repetir as etapas a seguir para cada PI que se deseja proteger.

**12.2.1 ETAPA 1: Caracterização da PI:** Os(as) criadores(as) solicitantes devem informar as características da PI relacionadas a seguir, por meio da guia “**Tecnologias - Vitrine Tecnológica**”, botão “+ Cadastrar Vitrine”, no Portal Integra (<https://integra.ifg.edu.br/tecnologias>):

- i. O nome da PI, sua descrição, o resumo e palavras-chave.
- ii. As categorias em que a PI se enquadra, de acordo com as áreas de conhecimento.
- iii. Qual o problema resolvido, a aplicabilidade e os diferenciais da PI.
- iv. Quais as vantagens da PI em questão frente a outras opções semelhantes que possam existir.
- v. O e-mail de contato para as tratativas referentes à PI.
- vi. Quais participantes (servidores e estudantes do IFG e comunidade externa) são responsáveis pela PI. (separados por ponto e vírgula).
- vii. O nível de maturidade tecnológica (TRL) da PI.
- viii. Identificar a definição da PI que deseja proteger de acordo com as opções listadas no item 2.1 deste Edital.
- ix. A oportunidade e situação atual de transferência de tecnologia da PI em questão.
- x. Os demais dados do cadastro da PI na guia “**Tecnologias - Vitrine Tecnológica**” serão preenchidos pelo Cite/NIT.

**12.2.2 ETAPA 2: Documentação necessária para a submissão da proposta:**

I - Os(As) criadores(as) solicitantes devem preencher e enviar para o Cite/NIT a documentação referente à proposta de PI que enseja a proteção, quais sejam:

- i. **PATENTE:** Para cada proposta que gere depósito de patente de invenção ou modelo de utilidade.
  - a. 01 (uma) cópia do documento em formato PDF intitulado “**Proposta para Depósito de Patente**” (**ANEXO II**), devidamente preenchido e **assinado** com os dados da proposta
  - b. 01 (uma) cópia do documento em formato PDF intitulado “**Busca de Anterioridade**” (**ANEXO VI**), devidamente preenchido.
- ii. **PROGRAMA DE COMPUTADOR:** Para cada proposta que gere registro de programa de computador (software), devem ser encaminhados os seguintes documentos:
  - a. 01 (uma) cópia em formato PDF do documento intitulado “**Proposta para Registro de Programa de Computador**” (**ANEXO III**), devidamente preenchido e **assinado** com os dados da proposta.
  - b. 01 (uma) cópia em formato PDF contendo o código fonte/trechos do programa e outros dados que se considerem suficientes para identificá-lo e caracterizar sua originalidade.
- iii. **MARCA:** Para cada proposta que gere registro de marca, devem ser encaminhados os seguintes documentos:
  - a) 01 (uma) cópia do documento em formato PDF intitulado “**Proposta para Registro de Marca**” (**ANEXO IV**), devidamente preenchido e **assinado**.
  - b) 01 (uma) cópia do documento em formato PDF intitulado “**Busca de Anterioridade**” (**ANEXO VI**), devidamente preenchido.
  - c) 01 (uma) cópia do Manual da Marca a ser protegida em formato PDF, caso disponível.
- iv. A submissão de propostas para outros tipos de PIs, utilizando os manuais dos respectivos órgãos de proteção de PI, também podem ser apresentadas ao Cite/NIT, que analisará e apresentará as orientações específicas no que couber à matéria.

II - Todos(as) criadores(as) solicitantes devem apresentar para o Cite/NIT a documentação relacionada a seguir:

- i. Cópias dos documentos pessoais dos(as) criadores(as) (RG e CPF), bem como contratos de trabalho (quando for o caso).
- ii. Cópia do documento intitulado “**Termo de Sigilo e Confidencialidade**” (**ANEXO I**) em formato PDF (digitalizado), assinado por todos(as) criadores(as).
- iii. Nos casos em que o “**Termo de Sigilo e Confidencialidade**” tenha sido lavrado no âmbito de acordos, convênios ou contratos, relacionados com a tecnologia, fica dispensada nova assinatura desde que seja informado, no respectivo anexo da PI que se deseja proteger, o número do processo no qual o(s) termo(s) se encontra(m).

III - Enviar a documentação para o email do Cite/NIT ([cite@ifg.edu.br](mailto:cite@ifg.edu.br)).

**12.2.3. ETAPA 3: Homologação da proposta:**

- i. Uma vez recebida a proposta, o Cite/NIT irá analisar a documentação **no prazo de quinze (15) dias**.

- ii. As comunicações de homologação, correção ou ajustes serão realizadas, preferencialmente, por meio do Portal Integra.

#### **12.2.4. ETAPA 4: Análise e emissão do Parecer da proposta:**

I - Após a Etapa 3, o Cite/NIT deverá emitir parecer quanto ao interesse do IFG em exercer seus direitos de proteção da propriedade intelectual, considerando os **Requisitos para Avaliação de Propriedade Intelectual (Anexo VII)**, bem como a conveniência e o interesse institucional.

II - O Cite/NIT poderá solicitar à Comissão de Assessoramento em Propriedade Intelectual e Inovação (CAPII), conforme datas pré-estabelecidas no cronograma, assessoramento para a avaliação e emissão de parecer, conforme art. 9º, inciso I, da Resolução nº 35, de 03 de dezembro de 2013.

III - Os pedidos de depósito de patente deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à apreciação da CAPII.

IV - Em seguida, o Cite/NIT encaminhará aos(as) criadores(as) solicitantes, o parecer.

V - Quando o parecer do Cite/NIT for:

- i. Favorável, o Cite/NIT solicitará o pagamento das taxas de serviços dos órgãos de registro e/ou depósito, via processo administrativo, à Pró-reitoria de Administração (PROAD).

- ii. Desfavorável:

- a. O(s) criador(es) responsável(is) poderá(ão) formalizar, em até 05 (cinco) dias, a interposição de recurso.  
**“Interposição de Recursos” (ANEXO V)**
- b. Caso mantenha o parecer do Cite/NIT, a solicitação de proteção será arquivada.

**12.2.5. ETAPA 5: Pagamento de taxas de serviços:** Quando a titularidade for do IFG, a PROAD efetuará o pagamento da GRU dentro do prazo de vencimento, anexará o comprovante de pagamento e devolverá o processo ao Cite/NIT, após o cumprimento da Etapa 4.

**12.2.6. ETAPA 6: Formalização do pedido de proteção da PI:** As propostas com parecer favorável serão submetidas pelo Cite/NIT aos respectivos órgãos nacionais e/ou internacionais responsáveis pela proteção de PI, após a Etapa 5.

I - O Cite/NIT formalizará a proteção da PI em questão junto aos órgãos de registro e/ou depósito, baseando-se nas informações prestadas pelos criadores(as) por meio deste edital.

II - No processo de formalização será utilizada plataforma específica de cada órgão.

**12.2.7. ETAPA 7: Finalização do pedido de proteção:** Cada processo de proteção seguirá a legislação pertinente a cada tipo de PI em cada órgão em que foi solicitado o registro/depósito.

12.3 O Fluxograma do processo detalhado no item 12.2 está disponível na guia “**Institucional - Fluxos e Normas**” do Portal Integra (<https://integra.ifg.edu.br/institucional/fluxos>) para consulta e esclarecimentos.

### **13. RESPONSABILIDADES NO PROCESSO DE REGISTRO E/OU DEPÓSITO DE PI**

13.1 O Cite/NIT deverá:

- i. Verificar e organizar os documentos para o registro e/ou depósito.
- ii. Formalizar as propostas de proteção de PI junto aos órgãos nacionais ou internacionais de registro e/ou depósito de PI.
- iii. Acompanhar os processos administrativos junto aos órgãos competentes.
- iv. Notificar os criadores, em tempo hábil, às exigências formais emitidas pelos órgãos competentes, conforme previsto na legislação vigente.
- v. Encaminhar, dentro dos prazos legais, as respostas apresentadas pelos criadores às solicitações formuladas pelos órgãos competentes.
- vi. Fornecer informações, dados e/ou documentos referentes às proteções intelectuais submetidas aos(as) criadores(as), quando solicitado.

- vii. Enviar aos(as) criadores(as) o Parecer da Capii.
- viii. Atualizar o cadastro da tecnologia com o Certificado de Proteção ou a Carta Patente na guia “**Tecnologias - Vitrine Tecnológica**”, do Portal Integra, após expedição pelo(s) órgão(s) competente(s).
- ix. Tornar públicas as informações da PI, na guia “**Tecnologias - Vitrine Tecnológica**”, do Portal Integra, após o período de sigilo de patentes, previsto na legislação vigente.
- x. Prospectar, em conjunto com os criadores, interessados na possível transferência da tecnologia protegida, com fins a fomentar a inovação local, regional e nacional.

13.2 O(s) criador(es) do IFG que desenvolveu(ram) a PI deverá(ão):

- i. Realizar a busca de anterioridade, para o pedido de proteção, preenchendo o documento intitulado “**Busca de Anterioridade**” (**ANEXO VI**), considerando os requisitos de cada PI.
- ii. Elaborar a proposta de proteção de PI, apresentando as informações necessárias, de acordo com o Tipo de PI, detalhadas nos Anexos deste Edital.
- iii. No caso de pedido de registro de Programa de Computador, apresentar as informações necessárias detalhadas na “**Proposta para Registro de Programa de Computador**” (**ANEXO III**), como a data de publicação, a classificação do tipo de programa, a classificação do campo de aplicação, dentre outras.
- iv. Para a redação da Patente em parceria com o Cite/NIT, apresentar as informações necessárias detalhadas na “**Proposta para Depósito de Patente**” (**ANEXO II**), como o campo de aplicação e objetivos da invenção, descrição do estado da técnica e da invenção, caracterização(ões), reivindicação(ões) e design (figuras, imagens) da invenção que demonstram a *novidade, atividade inventiva e aplicação inventiva*, dentre outras.
- v. No caso de proposta para depósito de patentes, os criadores deverão, obrigatoriamente, participar da reunião da CAPII.
- vi. Para o pedido de registro de Marca, apresentar as informações necessárias detalhadas na “**Proposta para de Registro de Marca**” (**ANEXO IV**), evidenciando que a mesma está vinculada à atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelos servidores e estudantes do IFG.
- vii. No caso de pedido de registro de Marca, a mesma deverá ser associada, obrigatoriamente, à marca do Instituto Federal de Goiás. Para tanto, ao utilizá-las em conjunto deverá respeitar-se as diretrizes da marca do IFG, presentes em seu manual de aplicação de marca disponível em:  
<http://ifg.edu.br/attachments/article/278/marcadolFG.pdf>.
- viii. Realizar e manter atualizado o cadastro da propriedade intelectual, independente do seu tipo, no Portal Integra.
- ix. Acompanhar na Revista da Propriedade Industrial (RPI), solidariamente ao Cite/NIT, o processo administrativo de pedido de proteção de PI até a emissão do documento final (carta patente, certificado de registro, dentre outros) junto aos órgãos nacionais e/ou internacionais responsáveis pela proteção de PI.
- x. Acompanhar rotineiramente, no Portal Integra, o perfil das propostas que visam à proteção de PI submetidas neste Edital.
- xi. Responder, em tempo hábil, às exigências formais emitidas pelos órgãos competentes, conforme previsto na legislação vigente.
- xii. Prospectar, em conjunto com Cite/NIT, interessados na possível transferência da tecnologia protegida, com fins a fomentar a inovação local, regional e nacional.
- xiii. Fornecer, no caso de Transferência de Tecnologia, informações para elaboração de extrato de oferta, elaborar cronograma de transferência de tecnologia a ser executado com a instituição parceira bem como se comprometer com a execução do próprio cronograma em si.
- xiv. Quando necessário, efetuar seu cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen – <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx>), no caso de pesquisas envolvendo o Patrimônio Genético (PG) e/ou o Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético brasileiro, nos termos da Lei nº 13.123/2015 e do Decreto nº 8.772/2016, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.
- xv. Estar disponível, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo Cite/NIT.

## 14. RECURSOS

14.1 É garantido aos(as) criadores(as) da proposta de proteção de PI o direito de recurso sobre análise e parecer do Cite/NIT, mediante manifestação formal e fundamentada.

- i. Os(As) criadores(as) deverão fundamentar seu recurso de forma lógica e concisa, indicando com precisão aquilo em que julgar prejudicado, conforme “**Interposição de Recursos**” (**ANEXO V**).

14.2 Os recursos serão interpostos pelo e-mail do Cite/NIT ([cite@ifg.edu.br](mailto:cite@ifg.edu.br)) em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do parecer do Cite/NIT.

14.3 Os recursos serão avaliados pela Capii que emitirá decisão fundamentada e a enviará aos(as) criadores(as) interessados em até 5 (cinco) dias úteis.

14.4 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso.

## 15. CRONOGRAMA

15.1 Os interessados em participar deste Edital deverão observar os seguintes prazos:

Etapa	Período/Data
Publicação do Edital	06/01/2026.
Prazo para impugnação do edital	2 dias após a publicação do edital.
Período para submissão de propostas que visam à proteção de PI (Etapas 1 e 2)	06/01/2026 a 31/12/2026.
Homologação da proposta (Etapa 3)	15 dias após o recebimento da documentação.
Análise e parecer da proposta (Etapa 4)	45 dias após a homologação da proposta (Etapas 3).
Reuniões ordinárias da CAPII (Etapa 4, item II e III)	Abril 2026, junho 2026, setembro 2026, novembro 2026 (datas a definir).
Prazo para interposição de recurso (item 14)	Até 5 dias úteis após o recebimento do parecer do Cite/NIT.
Prazo para análise do recurso (item 14)	Até 5 dias úteis após o recebimento da interposição de recurso.
Pagamento das taxas de serviços (Etapa 5)	Após a Etapa 4 e a disponibilidade orçamentária e financeira.
A conclusão da formalização da proteção da PI (Etapa 6) junto aos órgãos competentes	30 dias após a Etapa 4 e Etapa 5.
Finalização do pedido de proteção (Etapa 7)	Com a publicação do recebimento do pedido ou expedição do certificado.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os termos deste edital poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, que deverá ser encaminhada para o e-mail [cite@ifg.edu.br](mailto:cite@ifg.edu.br), conforme o cronograma do edital.

16.2 A submissão da proposta de proteção de PI implica, automaticamente, o conhecimento e aceite das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital e em suas normas institucionais, sobre as quais os(as) criadores(as) ou seus representantes legais não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

16.3 Para o caso de proteção por meio de depósito de patentes, apenas serão aceitas propostas que apresentem condições de patenteabilidade, conforme a Lei N° 9279, de 14 de maio de 1996, em especial ao que se referem os artigos 10 e 18 desta Lei.

16.4 É vedado aos servidores e/ou estudantes formalizar pedidos de registro e/ou depósito de PI de titularidade do IFG por conta própria, junto aos órgãos de proteção.

16.5 Os órgãos nacionais ou internacionais de registro e/ou depósito de PI são responsáveis pela análise dos

pedidos de registro e/ou depósito protocolados e a emissão do Certificado de Proteção de PI e/ou Carta Patente.

16.6 A qualquer tempo poderão ser apresentadas denúncias sobre ilegalidade e responsabilização por informações falsas prestadas por qualquer um dos proponentes.

16.7 A Instituição se exime de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores internos e/ou externos, relacionados às propostas apresentadas e aprovadas no âmbito do presente Edital pela equipe do Cite/NIT.

16.8 O IFG resguarda para si o direito de revogar, retificar ou anular, no todo ou em parte, a qualquer tempo, este Edital, caso ocorra motivo de interesse público que justifique esta situação, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.9 Cabe à PROPPG a prerrogativa de dirimir os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, que poderão ser encaminhadas para o e-mail [cite@ifg.edu.br](mailto:cite@ifg.edu.br).

**Lorennna Silva Oliveira Costa**

Substituta interina - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação/IFG

PORTARIA Nº 0031/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorennna Silva Oliveira Costa, PRO-REITOR(A) - SUB-CHEFIACD-2 - REI-PROPPG, em 05/01/2026 14:04:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 733722

Código de Autenticação: e3941d024d



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3237-1814 (ramal: 1814)